



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

CONTRATO Nº 130/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO/POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS TRÊS RIOS LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.725/0003-63, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por Eduardo José Berardo Zaeyen, Coronel PM Médico, RG 52.466, Id Funcional 24632031, designado Ordenador de Despesas através da Resolução SESEG nº 997 de 09 de agosto de 2016 e a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS TRÊS RIOS LTDA, situada na rua Dr. Walmir Peçanha, 167 a 175, Centro, Três Rios - RJ, CEP 25802-180 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.229.291/0001-76, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Diogo Vieira Tinoco, Cédula de Identidade nº 01703805810, CPF/MF nº 096.568.877-19, residente e domiciliado na cidade de Três Rios/RJ, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SADT, com fundamento no Processo Administrativo nº E-09/106/168/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SADT, através de regime de credenciamento, visando os beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro a serem realizados por equipes profissionais treinadas e especializadas, bem como a utilização de equipamentos necessários a realização dos diversos procedimentos médicos, na forma do Projeto Básico e do Instrumento Convocatório de Credenciamento, cujas especificações fazem parte integrante da presente avença.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário, por tratar-se de serviço por preço certo de unidades determinadas, segundo o art. 6º, inciso VIII c/c art. 10, da Lei nº 8.666/93;

Os serviços a serem realizados pela (s) contratada (s) são os especificados a seguir:

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – SADT

ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA
EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO POR ÓRGÃO, BIÓPSIA OU BIÓPSIA ASPIRATIVA
EXAME CITOPATOLÓGICO ONCÓTICO DE LÍQUIDOS (ASCÍTICO, PLEURAL, URINA, ESCARRO, ETC)
EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL ONCÓTICO E MICROFLORA
EXAME CITOPATOLÓGICO HORMONAL SERIADO (MÍNIMO DE 3 COLHEITAS)
CARIOTIPO DE MEDULA
BIÓPSIA SIMPLES
BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO
BIÓPSIA POR COLORAÇÃO ESPECIAL
REVISÃO DE LÂMINA
EXAME CITOPATOLÓGICO HORMONAL ISOLADO
IMUNOPEROXIDASE (POR ANTICORPO PRIMÁRIO)
GENÉTICA
HIBRIDIZAÇÃO MOLECULAR (POR ONCOGEM PESQUISADO)
FISH PARA TRANSLOCAÇÃO BCR / ABL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

PERFIL GENETICO
FISH PARA DELEÇÃO NO CROMOSSOMO 5q
FISH PARA TRANSLOCAÇÃO DO GENE ALK
FISH PARA MLL
FISH PARA SARCOMA DE EWING
IMUNOFENOTIPAGEM – PAINEL PROLIFERATIVO
MIELOGRAMA
BANCO DE DNA
REARRANJO BCL 1 / JH
MUTAÇÃO DOMINIO QUINASE DE BCR-ABL
MUTAÇÃO V600E NO GNE BRAF
PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE CEBPA
CBFB – MYH11 INV (16) PCR QUALITATIVO
PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE C-KIT
TRANSLOCAÇÃO BCR-ABL
ESTUDO GENETICO DA SINDROME DE WILLAMS
SEQUENCIAMENTO DO EXON 12 DO GENE JAK 2
EXTRAÇÃO DE DNA
FISH PARA TRANSLOCAÇÃO DO GENE CCND1
FISH PARA TRANSLOCAÇÃO FGFR3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

FISH PARA TRANSLOCAÇÃO IGH / MAF
FISH PARA TRANSLOCAÇÃO DO GENE MALT 1
FISH PARA MET
FISH PARA REARRANJO DO GENE SYT
FISH PARA DELEÇÃO 1p 19q
FISH – AMPLIFICAÇÃO DE N-MYC EM NEUROBLASTOMA
ESTUDO GENETICO DE FIBROSE CISTICA (03 MUTAÇÕES)
FISH PARA TRANSLOCAÇÃO CCND 1 / iGH
FISH PARA DELEÇÃO 13q 14.3
FISH PARA TRANSLOCAÇÃO PML - RARA-
GENE FLT3 – PROGNOSTICO MOLECULAR DE LMA
FORENSE DE COMPARAÇÃO COM IMA AMOSTRA ESPECIAL
TP53, PESQUISA DA DELEÇÃO POR FISH
FISH – PESQUISA DE AMPLIFICAÇÃO DE HER-2
QUIMERISMO POR TRANSPLANTE, PESQUISA POR FISH
FISH PARA TRANSLOCAÇÃO PML-RARA
ACONSELHAMENTO GENÉTICO
CARIÓTIPO SIMPLES (SANGUE/MEDULA)
CARIÓTIPO COM BANDAS (SANGUE / MEDULA)
CARIÓTIPO COM BANDAS (LÍQUIDO AMNIÓTICO / PELE / EMBRIONÁRIO OU FETAL)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

ESTUDO GENÉTICO FETAL (PCR)
CROMATINA SEXUAL X (SALIVA/URINA/LIQUIDO AMNIÓTICO)
ANALISE CITOGENETICA PARA O CARIÓTIPO DE MEDULA
DERMATÓGLIFO
CAPTURA HIBRIDA PARA HPV
ESTUDO DE MUTAÇÃO DO GENE EGFR
FATOR V DE LEIDEN
MUTAÇÃO DO GENE DE PROTROMBINA
ANALISE DE MUTAÇÃO NOS GENES IDH 1 E IDH 2 (exon 4)
ESTUDO GENÉTICO DAS MUTAÇÕES C282Y E H63D PARA HEMOCROMATOSE
PCR GAMA PARA CLONALIDADE T
PATOLOGIA CLÍNICA
ACETONA
ÁCIDO ASCÓRBICO
ACIDO CÍTRICO
ÁCIDO-2-3-DIFOSFOGLICÉRICO
ÁCIDO FÓLICO (RIE)
ÁCIDO GLIOXÍLICO
ÁCIDO GRAXOS ESTERIFICADOS
ÁCIDOS GRAXOS NÃO ESTERIFICADOS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

ÁCIDO LÁTICO
ÁCIDO OXÁLICO
ÁCIDO PIRÚVICO
ÁCIDO SIÁLICO
ÁCIDO ÚRICO
ÁCIDO VALPRÓICO
ÁLCOOL ETÍLICO
ALDOLASE
ALFA- FETOPROTEINA (IDR OU RIE)
ALFA-1- ANTITRIPSINA
ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA
ALFA-2-MACROGLOBULINA
AMILASE
AMÔNIA
BETA-GLICURONIDASE
BARBITURADOS
BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES
BROMOSSULFALEINA PROVA DE (INCLUI O MATERIAL)
CADMIO
CÁLCIO

R

X



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

CÁLCIO IÔNICO
CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO
CARBAMAZEPINA (EIE)
CAROTENO
CERULOPLASMINA
CISTINA
CLEARANCE DE ÁCIDO ÚRICO
CLEARANCE DE ÁGUA LIVRE
CLEARANCE DE CREATININA
CLEARANCE DE FOSFATO
CLEARANCE OSMOLAR
CLEARANCE DE URÉIA
CLORO
CLORO HEMÁTICO
COBRE
COLESTEROL (HDL)
COLESTEROL TOTAL
COLESTEROL ESTERIFICADO
COLINESTERASE
CREATINA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

CREATININA
CREATINO FOSFOQUINASE
CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB
CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIOS
CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS), ORAL OU ENDOVENOSA (INCLUI ESCALPE E SORO)
CURVA GLICÊMICA (4 DOSAGENS), VIA ORAL OU ENDOVENOSA (INCLUI ESCALPE E SORO)
DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTÍRICA
DESIDROGENASE GLUTÂMICA
DESIDROGENASE ISOCÍTRICA
DESIDROGENASE LÁTICA
DESIDROGENASE LÁTICA - ISOENZIMAS FRACIONADAS
DIAZEPAN
DIGITOXINA (RIE)
DIGOXINA (RIE OU EIE)
D-XILOSE, PROVA DA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA TESTE).
ELETROFORESE DE GLICOPROTEINAS
ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS
ELETROFORESE DE PROTEINAS
ETOSUXIMIDA (EIE)
FENITOINA (EIE)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FENOBARBITAL
FENOLSULFONFTALEINA PROVA DE (15, 30, 45, 50, 120 MINUTOS)
FERRITINA
FERRO SÉRICO
FORMALDEIDO
FOSFATASE ÁCIDA TOTAL
FOSFATASE ÁCIDA FRAÇÃO PROSTÁTICA
FOSFATASE ÁCIDA PROSTÁTICA (RIE)
FOSFATASE ALCALINA
FOSFATASE ALCALINA COM FRACIONAMENTO DE ISOENZIMAS
FOSFATASE ALCALINA TERMO-ESTAVEL
FOSFOLÍPIDIOS
FÓSFORO
FÓSFORO, PROVA DE REABSORÇÃO TUBULAR DO
FRUTOSE
GALACTOSE (ENZIMA)
GALACTOSE (URINA)
GAMA GLOBULINA (KUNKEL)
GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE
GLICOSE

R



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE
GUANASE
HANGER (CEFALINA-COLESTEROL), REAÇÃO DE
HAPTOGLOBINA
HEMOGLOBINA GLICOSILADA
HEMOGLOBINA PLASMÁTICA LIVRE
HIDROXIPROLINA
ISOMERASE FOSFOHEXOSE
KUNKEL (SULFATO DE ZINCO) REAÇÃO DE
LEUCINO AMINOPEPTIDASE
LIPASE
LIPÍDIOS TOTAIS
LIPIDOGRAMA COMPLETO (INCLUI LIPÍDIOS, COLESTEROL, TRIGLICERÍDIOS, ELETROFORESE DE LIPO-PROTEÍNAS)
LÍTIO
MAGNÉSIO
MUCOPROTEÍNAS
NITROGÊNIO ALFA-AMINICO (AMINOACIDOS)
NITROGÊNIO AMONÍACAL
NITROGÊNIO TOTAL
5-NUCLEOTIDASE



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OSMOLALIDADE
PH, PO2, PCO2, CADA
PORFIRINAS QUANTITATIVAS, CADA
POTÁSSIO
POTÁSSIO HEMÁTICO
PRIMIDONA (EIE)
PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES
RESERVA ALCALINA (BICARBORNATO)
SALICILATOS
SÓDIO
SÓDIO HEMÁTICO
SALIVA (SODIO E POTASSIO)
SULFATOS
SULFONAMIDAS LIVRE E ACETILADA (% DE ACETILAÇÃO)
TESTE TOLERÂNCIA E INSULINA OU HIPOGLICEMIANTES ORAIS (6 DOSAGENS)
TEOFILINA (EIE)
TIMOL (TURVAÇÃO E FLOCULAÇÃO) REAÇÃO DO
TRANSAMINASE OXALACÉTICA (AMINO TRANSFERASE ASPARTATO)
TRANSAMINASE PIRÚVICA (AMINO TRANSFERASE ALANINA)
TRANSFERRINA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIGLICERÍDIOS
TRIPTOFANO
URÉIA
UROBILINOGÊNIO
VERMELHO COLOIDAL
VITAMINA B-12 (RIE)
WELTMAN, REAÇÃO DE
XANTOPROTEINA, REAÇÃO
ÁCIDO FENILPIRÚVICO OU FENILANINA (SANGUE), DOSAGEM DE
ALUMÍNIO
ANTIBIÓTICOS (GENTAMICINA, AMOXACILINA OU OUTROS), CADA
COLESTEROL LDL
COLESTEROL VLDL
CURVA GLICÊMICA PROLONGADA (7 DOSAGENS) ORAL, ENDOVENOSA OU POTENCIALIZADA (NÃO SENDO FORNECIDA A CO
CURVA DE TRIGLICERÍDEOS (3 DOSAGENS), APÓS SOBRECARGA
FRUTOSAMINAS (PROTEÍNAS GLICOSILADAS)
GLICEMIA APÓS SOBRECARGA COM DEXTROSOL
LACTOSE TESTE DE TOLERÂNCIA
MALTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

MUCOPOLISSACARIDOSE, PESQUISA DE
PROTEÍNAS TOTAIS
SACAROSE, TESTE DE TOLERÂNCIA
TÁLIO, DOSAGEM DE
OCITOCINASE, DOSAGEM DA
TRICÍCLICOS SANGÜÍNEOS, DOSAGEM
CLONAZEPAM, METHOTREXATE OU OUTROS
APOLIPOPROTEÍNA A OU B (CADA) E OUTRAS, POR TURBIDIMETRIA CINÉTICA
DOSAGEM PEPTIDEO C
MIOGLOBINA
TRIPSINA IMUNO REATIVA (TRT)
VITAMINA A DOSAGEM
FOSFATASE ALCALINA ÓSSEA
OXCARBAMAZEPINA
HOMOCISTEÍNA
CKMB – MASSA
ATIVIDADE DE BIOTINIDASE
TESTE TRIPLO (ALFA FETO PTN BETA HCG ESTRIOL)
TROPONINA
ANTICORPOS ANTIESPERMATOZÓIDES, PESQUISA DE



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESPERMOGRAMA (CARACTERES FÍSICOS, PH, FLUDIFICAÇÃO, MOTILIDADE, VITALIDADE, CONTAGEM E MORFOLOGIA).
FRUTÓLISE, DETERMINAÇÃO DA (DUAS DETERMINAÇÕES DE FRUTOSE)
TESTE DE AGLUTINAÇÃO EM GELATINA OU TESTE DE KIBRICK
TESTE DE AGLUTINAÇÃO TUBO/LÂMINA OU FRANKLIN DUKES
TESTE DE IMOBILIZAÇÃO OU IZOJIMA
ANTICORPOS ANTIESPERMATOZÓIDES (EIE)
ESPERMOGRAMA E TESTE DE PENETRAÇÃO "IN VITRO", VELOCIDADE PENETRAÇÃO VERTICAL, COLOCAÇÃO VITAL, TESTE DE REVITALIZAÇÃO
JADRESSIC MAIRA
ESTROGENIOS TOTAIS E FRAÇÕES (ESTRINA E ESTRADIOL) (RIE)
COPROLÓGICO FUNCIONAL (CARACTERES, PH, DIGESTIBILIDADE, AMÔNIA, ÁCIDOS ORGÂNICOS E INTERPRETAÇÃO).
DIGESTIBILIDADE PROVA DE (MACRO E MICROSCOPIA)
ENZIMAS PROTEOLÍTICAS, INVESTIGAÇÃO DE
EOSINÓFILOS, PESQUISA DE
ESTERCOBILINOGÊNIO FECAL, DOSAGEM DE
GORDURA FECAL, DOSAGEM DE
GORDURA FECAL, PESQUISA DE (SUDAN III)
HEMATOXILINA FÉRRICA, PESQUISA DE PROTOZOÁRIOS MÉTODO (COM FORNECIMENTO DO LÍQUIDO FIXADOR).
IDENTIFICAÇÃO DE HELMINTOS, EXAMES DE FRAGMENTOS OU PARTES DE ELIMINAÇÃO PARA
LARVAS (MÉTODO DE BAERMANN OU RUGAI) PESQUISA DE



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

LEUCÓCITOS FECAIS, PESQUISA DE
LEVEDURAS, PESQUISA DE
OXIURUS COM COLHEITA PELO SWAB ANAL, PESQUISA DE
PARASITOLÓGICO (DIRETO OU ENRIQUECIMENTO)
PARASITOLÓGICO, COLHEITA MÚLTIPLA COM FORNECIMENTO DE LÍQUIDO CONSERVANTE (CADA AMOSTRA)
NITROGÊNIO FECAL, DOSAGEM DO
SANGUE OCULTO, PESQUISA DE
SCHISTOSOMA, PESQUISA OVOS FRAGMENTOS MUCOSA APÓS BIÓPSIA RETAL (COM COLHEITA)
SCHISTOSOMA, PESQUISA OVOS EM FRAGMENTOS MUCOSA APÓS BIÓPSIA RETAL (SEM COLHEITA)
TRIPSINA, PROVA DA (DIGESTÃO DA GELATINA)
ALFA-1- ANTITRIPSINA, CLEARENCE FECAL DA
ALFA-1- ANTITRIPSINA, DOSAGEM DA
OOGRAMA NAS FEZES
SUBSTÂNCIA REDUTORAS NAS FEZES, PESQUISA DE
ADENOGRAMA (NÃO INCLUI HEMOGRAMA)
ANTICOAGULANTE CIRCULANTE, PESQUISA DE
ANTICORPOS ANTI-PLAQUETÁRIOS DETERMINAÇÃO DE
ANTICORPOS ANTI A E/OU B, PESQUISA DE
ANTICORPOS IRREGULARES PELO MÉTODO ELUIÇÃO, PESQUISA DE
ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES A FRIO, PESQUISA DE



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES COM PAINEL HEMÁCIAS, IDENTIFICAÇÃO DE
ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES, PESQUISA DE (INCLUI MEIO SALINO À TEMPERATURA AMBIENTE DE 37º E TES
ANTITROMBINA III, DOSAGEM DE
CARBOXIHEMAGLOBINA, DETERMINAÇÃO DE
CÉLULAS LE, PESQUISA DE
CITOQUÍMICA PARA CLASSIFICAR LEUCEMIAS (INCLUI ESTERASE, FOSFATASE, LEUCOCITÁRIA, PAS, PEROXIDASE OU
COAGULOGRAMA (TS, TC, PROVA DO LAÇO, RETRAÇÃO DO COÁGULO, CONTAGEM DE PLAQUETAS TEMPO DE PROTOMBINA,
CONSUMO DE PROTOMBINA
COOMBS DIRETO
ENZIMAS ERITROCITÁRIAS, DETERMINAÇÃO DE (ADENILATOQUINASE, DESIDROGENASE LÁTICA, FOSFOFRUCTOQUINASE,
ENZIMAS ERITROCITÁRIAS, RASTREIO PARA DEFICIÊNCIA DE (GLICOSE - 6 - FOSFATO DESIDROGENASE E PIRUVATO QUINASE)
ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATRÓCRITO)
FALCIZAÇÃO, TESTE DE
FATOR II, DOSAGEM DO
FATOR V, DOSAGEM DO
FATORES VII E X, DOSAGEM DOS
FATOR VIII, DOSAGEM DO
FATOR VIII, DOSAGEM DO ANTÍGENO DO

R

A



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FATOR VIII, DOSAGEM DO INIBIDOR DO
FATOR IX, DOSAGEM DO
FATOR XI, DOSAGEM DO
FATOR XII, DOSAGEM DO
FATOR XIII, DOSAGEM DO
FATOR PLAQUETÁRIO 4, DOSAGEM DO
FATOR Rh (FATOR Rho, INCLUINDO Du QUANDO NECESSÁRIO
FENOTIPAGEM DO SISTEMA Rh-Hr (anti Rho (D) + anti rh (C) + anti rh (E) + anti hr (C) + anti hr (e)
FIBRINOGENÍO, DOSAGEM DO
FILÁRIA, PESQUISA DE
GRUPO SANGÜÍNEO ABO, DETERMINAÇÃO DO
HAM, TESTE DE (HEMÓLISE ÁCIDA)
HEINZ, PESQUISA DE CORPÚSCULOS DE
HEMÁCIAS, CONTAGEM DE
HEMÁCIAS FETAIS, PESQUISA DE
HEMÁCIAS, TEMPO DE SOBREVIDA DAS
HEMATÓCRITO, DETERMINAÇÃO DO
HEMAGLOBINA, DOSAGEM DE
HEMOGLOBINA, ELETROFORESE EM GEL AMIDO OU ACETATO DE CELULOSE
HEMOGLOBINA, ESPECTROSCOPIA DE



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

HEMOGLOBINA INSTABILIDADE A 37º
HEMOGLOBINA SOLUBILIDADE (HBs E HbD)
HEMOGLOBINA FETAL, DESNATURAÇÃO ALCALINA P/DOSAGEM DE
HEMOGRAMA COMPLETO (ERITROGRAMA+LEUCOGRAMA + AVALIAÇÃO DE PLAQUETAS)
HEMOSEDIMENTAÇÃO, DETERMINAÇÃO DA VELOCIDADE DE
HEMOSSIDERINA (SIDERÓCITOS), SANGUE OU URINA
HEPARINA, DOSAGEM DE
LEUCÓCITOS, CONTAGEM GLOBAL
LEUCOGRAMA
META-HEMOGLOBINA, DETERMINAÇÃO DA
MELOGRAMA, (INCLUI A COLHEITA)
PLAQUETAS, CONTAGEM DE
PLAQUETAS, TESTES DE ADESIVIDADE DAS
PLAQUETAS, TESTE DE AGREGAÇÃO DAS (POR AGENTE AGREGANTE)
PLASMINOGÊNIO, DOSAGEM DO
PLASMÓDIO, PESQUISA DE
PRODUTOS DE DEGRADAÇÃO DA FIBRINA, PESQUISA DE DDI OU D + E - CADA
PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ-TRANSFUSIONAL (INCLUI MEIOS SALINOS, ALBUMÍNICO E COOMBS)
PROVA CRUZADA PRÉ-TRANSFUSIONAL
PROVA DE LAÇO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

RESISTÊNCIA GLOBULAR, CURVA DE
RETICULÓCITOS, CONTAGEM DE
RETRAÇÃO DO COÁGULO, TESTE DE
SULFOHEMOGLOBINA, DETERMINAÇÃO DA
TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE-WHITE)
TEMPO DE COAGULAÇÃO (CELITE)
TEMPO DE LISE DE EUGLOBINA
TEMPO DE PROTROMBINA
TEMPO DE RECALCIFICAÇÃO DO PLASMA
TEMPO DE REPTILASE
TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)
TEMPO DE TROMBINA
TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO
TEMPO DE GELIFICAÇÃO PELO ETANOL
TESTE DE GELIFICAÇÃO DA PROTAMINA
TESTE DE NEUTRALIZAÇÃO DA HEPARINA (PROTAMINA)
TESTE DE SIA PARA MACROGLOBULINAS
TRIPANOSSOMA, PESQUISA DE
TROMBOELASTOGRAFIA
TROMBOPLASTINA, TESTE DE GERAÇÃO DA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BIÓPSIA DE MEDULA ÓSSEA JAMSHIDI (A COLETA)
ESPLENOGRAMA (CITOLOGIA)
PROTOPORFIRINA ERITROCÍTARIA LIVRE – ZINCO
CROMOSSOMO PHILADELFIA
HEMOGLOBINA A2, DOSAGEM
AUTO-HEMÓLISE, TESTE DE
HEMÓLISE POR SACAROSE, TESTE DE
HEMOGLOBINA, CROMATOGRÁFIA
CREATINA ERITROCITÁRIA, DOSAGEM DE
COOMBS INDIRETO - INCLUI O QUANTITATIVO
CROMATOGRÁFIA DE AMINOÁCIDOS
HEMOGLOBINA S (SCREENING NEONATAL)
IMUNOFENOTIPAGEM P/ CLASSIFICAÇÃO DE LEUCEMIA/LINFOMAS CITOMETRIA DE FLUXO
IMUNOFENOTIPAGEM DE SOBPOPULAÇÕES LINFOCITÁRIAS: CITOMETRIA DE FLUXO
PROTEÍNA C
PROTEÍNA S
ÁCIDO VANIL MANDÉLICO
ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH), HORMÔNIO (RIE)
ALDOSTERONA (RIE)
AMP - CÍCLICO (RIE)

R

X



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

AMP - CÍCLICO NEFROGÊNICO (SANGUE E URINA) (RIE)
ANDROSTENEDIONA (RIE)
CALCITONINA (RIE)
CATECOLAMINAS
17- CETOGÊNICOS (17- CGS)
17- CETOGÊNICOS CROMATOGRÁFIA DOS
17 - CETOSTERÓIDES (17-CTS) CROMATOGRÁFIA DOS
17- CETOSTERÓIDES TOTAIS (17-CTS)
17- CETOSTERÓIDES - RELAÇÃO ALFA/BETA
CORTISOL (RIE), CADA AMOSTRA
CORTISOL, RITMO DE (2 DOSAGEM) (RIE)
CRESCIMENTO, HORMÔNIO DO (RIE), CADA AMOSTRA
CURVA GLICÊMICA E INSULÍNICA (6 DOSAGENS) (RIE)
CURVA GLICÊMICA E INSULÍNICA (4 DOSAGENS) (RIE)
CURVA DO FSH NO CICLO MENSTRUAL (3 DOSAGENS) (RIE)
CURVA DO LH NO CICLO MESTRUAL (3 DOSAGENS) (RIE)
DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) (RIE)
DEHIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO DE (S-DHEA) (RIE)
DEHIDROTESTERONA
ESTRADIOL (RIE)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTRIOL (RIE)
ESTRIOL URINÁRIO
ESTROGÊNIOS TOTAIS (FENOLESTERÓIDES)
ESTROGÊNIOS TOTAIS E FRAÇÕES (URINA)
ESTRONA (RIE)
FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH), HORMÔNIO (RIE)
GASTRINA (RIE)
GONADOTROFINA CORIÔNICA – HEMAGLUTINAÇÃO
GONADOTROFINA CORIÔNICA (B-HCG) (RIE OU EIE)
INSULINA (RIE)
IODO PROTÉICO (PBI)
LACTOGÊNICO PLACENTÁRIO, HORMÔNIO (RIE)
LUTEINIZANTE HORMÔNIO (LH) (RIE)
PREGNANDIOL
PREGNANTRIOL
PROGESTERONA PLASMÁTICA (RIE)
17 - ALFA OH- PROGESTERONA (HIDROXIPROGESTERONA) (RIE)
PROLACTINA (RIE)
PROVA PARA DIABETE INSÍPIDO (RESTRIÇÃO HÍDRICA, NACL 3%, VASOPRESSINA)
PROVA DO LH-RH: DOSAGEM DO FSH (CADA AMOSTRA) (RIE)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

PROVA DO LH-RH: DOSAGEM DO LH (CADA AMOSTRA) (RIE)
PROVA DO THR - HPR: DOSAGEM HPR SEM FORNECIMENTO DO MATERIAL (CADA AMOSTRA) (RIE)
PROVA DO TRH-TSH: DOSAGEM DO TSH SEM FORNECIMENTO DO MATERIAL (CADA AMOSTRA) (RIE)
RENINA (RIE)
SEROTONINA (ÁCIDO 5-HIDROXI-INDOL- ACÉTICO)
SOMATOTRÓFICO CORIÔNICO (HCS OU HPL), HORMÔNIO (RIE)
TESTE DE ACTH (17-DH, 17-CGS), 3 DOSAGENS CADA
TESTE DE APL-LEYDIG (TESTOSTERONA), 2 DOSAGENS (RIE)
TESTE DE ESTÍMULO (PELO EXERCÍCIO, GLUCAGON, INSULINA OU L-DOPA E DOSAGEM DO GH-CADA DOSAGEM-RIE)
TESTE DE SUPRESSÃO PELA SOBRECARGA DE GLICOSE E DOSAGEM DO GH - CADA DOSAGEM -(RIE)
TESTE DE ESTIMULO PELA CLORPROMAZINE E DOSAGEM DE PROLACTINA (6 DOSAGENS - RIE)
TESTE DE JAYLE (CORTISOL, TESTOSTERONA), (12 DOSAGENS)
TESTE DE JAYLE (17 - CTS, 17-OH), (12 DOSAGENS)
TESTE DE LIDDIE (17-CTS, 17-OAH, 17-CGS), (9 DOSAGENS)
TESTOSTERONA TOTAL (RIE)
TIREOESTIMULANTE HORMÔNIO (TSH) (RIE)
TIROXINA (T- 4) (RIE)
TIROXINA LIVRE (RIE)
TRIIODOTIRONINA (T-3) (RIE)
PARATORMÔNIO - PTH (RIE)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROVAS DE FUNÇÃO TIREOIDEANA (T3, T4, ÍNDICES E TSH)
TESTOSTERONA LIVRE (RIE)
T3 REVERSO (RIE)
SOMATOMEDINA C - (RIE)
TIREOGLOBULINA - (RIE), DOSAGEM DE
CORTISOL LIVRE
T-3 LIVRE
ANGIOTENSINA
COMPOSTO S (11 DESOXCORTISOL)
HORMÔNIO ANTIDIURÉTICO (VASSOPRESSINA)
GLOBULINA TRANSPORTADORA DA TIROXINA (TB6)
T3 RETENÇÃO
ÁCIDO HOMOVANÍLICO
OSTEOCALCINA
ERITROPOIETINA
TRES (3) - ALFA ANDROSTENEDIOL GLICURONIDE
ANDROSTENEDIOL GLICORONIDE
IGF BP3 (PROTEÍNA LOGADORA DFOS FATORES DE CRESCIMENTO)
TRAB (ANTICORPO E ANTI-RECEPTOR DE TSH)
SHBG (GLOBULINA TRANSPORTADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

ADENOVIRUS, RFC PARA
AMEBÍASE, RFC OU IFI OU HA PARA
ANTICORPOS ANTI-CÉLULAS PARIETAIS, IFI PARA
ANTICORPOS ANTI-DNA, IFI OU HA PARA
ANTICORPOS ANTI - ENA, HA PARA
ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO "C" DA HEPATITE B (ANTI HBc)
ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO "E" DA HEPATITE B (ANTI HBe)
ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO SUPERFÍCIE DA HEPATITE B (ANTI HBs)
ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DE EPSTEIN-BARR (IFI)
ANTICORPOS IgG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A
ANTICORPOS IgM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A
ANTICORPOS ANTI-MITOCÔNDRIA, IFI PARA
ANTICORPOS ANTI-MÚSCULO LISO, IFI PARA
ANTICORPOS ANTI-NÚCLEO, IFI PARA
ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA, IFI, OU HA PARA
ANTICORPOS ANTI-MICROSSOMAL, IFI OU HA PARA
ANTI-DESOXIRIBONUCLEASE B, NEUTRALIZAÇÃO QUANTITATIVA PARA
ANTI-ESTREPTOLISINA O, ASLO DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE
ANTI-HIALURONIDASE, DETERMINAÇÃO DA
ANTÍGENO AUSTRÁLIA (HBS AG) RIE OU EIE PARA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO, RIE OU EIE PARA
ANTÍGENO "E" DE HEPATITE B (HBE AG)
ANTÍGENO ISOLADO DO SISTEMA HLA, DETERMINAÇÃO DO (CADA)
BLASTOMICOSE (PARACOCCIDIOIDOMICOSE) RFC PARA
BLASTOMICOSE (PARACOCCIDIOIDOMICOSE), ID PARA
BRUCELOSE (INCLUI PESQUISA ANTICORPOS BLOQUEADORES)
CANDIDINA, ID PARA
CAXUMBA, RFC PARA
CHAGAS, HA PARA
CHAGAS, IFI PARA
CHAGAS (REAÇÃO DE IFI, HA E RFC), REAÇÃO SOROLÓGICAS PARA
CHAGAS, RFC (MACHADO GUERREIRO), PARA
CLAMIDIA, RFC PARA
CISTICERCOSE, ID PARA
CISTICERCOSE, RFC OU HA PARA
CITOMEGALOVÍRUS, RFC OU IFI PARA
COMPLEMENTO C3 IDR PARA
COMPLEMENTO C4 IDR PARA
COMPLEMENTO (CH50), DOSAGEM DO
CRIOGLOBULINAS, PESQUISA DE



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

CRIOGLUTININAS, PESQUISA DE
DNCB- TESTE DE CONTATO
EQUINOCOCOSE (CASONI), ID PARA
EQUINOCOCOSE, RFC PARA
ESPOROTRICOSE. AGLUTINAÇÃO PELO LÁTEX PARA
ESPOROTRIQUINA, ID PARA
ESTREPTOQUINASE- DORNASE - ID PARA
FATOR REUMATÓIDE, TESTE DO LÁTEX PARA
FREI (LINFOGRANULOMA VENÉREO), ID DE
FTA-ABS, IDI PARA SÍFILIS
GRAVIDEZ PELA IHA, TESTE IMUNOLÓGICO PARA
GRAVIDEZ PELA AGLUTINAÇÃO DO LÁTEX, TESTE IMUNOLÓGICO
HERPESVÍRUS, RFC PARA
HIPERSENSIBILIDADE RETARDADA (INCLUI ID PARA CANDIDINA TRICOFITINA, PPD, ESTREPTOQUINASE DORNASE, CA
HISTOPLASMOSE, RFC OU AGLUTINAÇÃO PELO LÁTEX PARA
IGA, IDR PARA
IGE, (TOTAL ESPECÍFICA POR ALERGENO E POR DOSAGEM) (RIE)
IGG, IDR PARA
IGM, IDR PARA

R

K



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IMUNOELETROFORESE (ESTUDO DA GAMOPATIA MONOCLONAL)
INIBIDOR DE C1- ESTERASE
ITO (CANCRO MOLE), ID DE
KVEIM (SARCOIDOSE) ID DE
LEISHMANIOSE, IFI PARA
LEPTOSPIROSE, REAÇÃO DE AGLUTINAÇÃO (MACRO E MICROSCOPIA)
LINFÓCITOS (TRANSFORMAÇÃO BLÁSTICA) CULTURA DE
LINFÓCITOS T E B, CONTAGEM DE (ROSETA E/OU IF)
LINFÓCITOS T "HELPER", CONTAGEM DE (IF COM OKT- 4 (CD-4+))
LINFÓCITOS T SUPRESSORES, CONTAGEM DE (IF COM OKT- 8) (CD-8)
LISTERIOSE, REAÇÃO DE AGLUTINAÇÃO PARA
MALÁRIA, IFI PARA
MANTOUX (TUBERCULOSE), ID DE
MYCOPLASMA PNEUMONIA E, RFC PARA
MITSUDA, (HANSENÍASE), ID DE
MONONUCLEOSE, SOROLOGIA PARA (MONOTESTE)
MONTENEGRO (LEISHMANIOSE), ID DE
PAUL- BUNELL- DAVIDSOHN (MONONUCLEOSE), REAÇÃO DE
PPD (TUBERCULOSE), ID DE
PPLO, RFC PARA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROTEÍNA C REATIVA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE
PROTEÍNA C REATIVA, PESQUISA DE
RICKETTSIA (WEIL-FELIX), REAÇÃO DE AGLUTINAÇÃO PARA
RUBÉOLA, IHA PARA
RUBÉOLA - ANTICORPOS, IGM EIE PARA
RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG, EIE PARA
SARAMPO, RFC PARA
SCHICK - ID PARA FUNÇÃO DE LINFÓCITO B
SCHISTOSOMOSE, RFC OU IFI
SÍFILIS (VDRL QUANTITATIVO E FTA-ABS), REAÇÕES SOROLÓGICAS
TOXOPLASMOSE (IFI-IGG E IFI-IGM), REAÇÕES DE IMUNOFLUORESCÊNCIA PARA
TOXOPLASMOSE (RFC, HA OU IFI) PARA (CADA REAÇÃO)
TREPONEMA PALLIDUM (TPHA) REAÇÃO DE HEMAGLUTINAÇÃO
TRICOFITINA, ID DE
VDRL, INCLUSIVE QUANTITATIVO REAÇÃO DE OU OUTROS SIMILARES
WAALER-ROSE (FATOR REUMATÓIDE), TESTE DE
WEINBERG (CISTICERCOSE) REAÇÃO DE
WIDAL (FEBRE TIFÓIDE), REAÇÃO DE
CULTURA MISTA DE LINFÓCITOS
GENOTIPAGEM DO SISTEMA HLA (LOCUS A, B e C OU DR)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROVA DE COMPATIBILIDADE HLA (CROSS-MATCH)
PESQUISA ISOLADA DE UM GENÓTIPO HLA
ANTICORPO ANTI- CÓRTEX SUPRARENAL, IFI
ANTICORPOS ANTI-ENA (INCLUI SSA, SSB, SM, RNP)
ANTICORPO ANTI-FÍGADO IFI
ANTICORPOS ANTI-GLOMÉRULO
ANTICORPOS ANTI-MÚSCULO ESTRIADO
ANTICORPOS ANT SS – A (RO)
ANTICORPOS ANTI SS – B (LA)
ANTICORPOS ANTI SM
ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DELTA DA HEPATITE
ANTICORPO ANTI-HIV1 OU HIV2 (EIE)
ANTICORPOS, IDENTIFICAÇÃO
ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO "C" DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)
ANTICORPOS, (NATURAIS E IMUNES), PESQUISA
ANTICORPOS, (NATURAIS E IMUNES), TITULAGEM
ANTICORPOS RNP
ANTÍGENOS DE HISTOCOMPATIBILIDADE: SÉRIES A e B
ANTÍGENOS DE HISTOCOMPATIBILIDADE: SÉRIES A OU B ISOLADAMENTE
ANTÍGENO METÁLICOS SOLÚVEIS DO BCG (1 APLICAÇÃO)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

ASPERGILUS, RFC PARA
BETA-2 MICROBLOBULINA
BETA-2-MICROBOBULINA
BRUCELINA, ID PARA
CANDIDÍASE, RFC PARA
CRIOGLOBULINAS, DOSAGEM DE
DETERMINAÇÃO DOS LINFÓCITOS LB
DETERMINAÇÃO DOS LINFÓCITOS LTA (ATIVOS)
DETERMINAÇÃO DOS LINFÓCITOS LTS (SUPRESSORES)
DETERMINAÇÃO DOS LINFÓCITOS LTT (TOTAIS)
EPSTEIN-BARR, PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS (IGG OU IGM)
ESTREPTOZIMA
HERPES SIMPLES, PESQUISA DE ANTICORPOS IGG PARA
HERPES SIMPLES, PESQUISA DE ANTICORPOS IGM PARA
HERPES ZOSTER, PESQUISA DE ANTICORPOS IGG PARA
HERPES ZOSTER, PESQUISA E ANTICORPOS IGM PARA
IMUNOCOMPLEXOS CIRCULANTES
NBT ESTIMULADO
PSITACOSE, RFC PARA
TESTE DE ESTIMULAÇÃO DOS LINFÓCITOS IN VITRO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

TESTE DE INIBIÇÃO DA ADERÊNCIA DOS LINFÓCITOS AO VIDRO LAI (PARA CADA ANTÍGENO)
TESTE DE INIBIÇÃO DOS LINFÓCITOS PELO CORTICOSTERÓIDE (IN VITRO)
TESTE DE INIBIÇÃO DA MIGRAÇÃO DOS LINFÓCITOS (PARA CADA ANTÍGENO)
TOXOPLASMINA, ID PARA
TOXOPLASMOSE (IgG OU IgM), EIE CADA
VARICELA, RFC PARA
VÍRUS, SINCICIAL RESPIRATÓRIO PESQUISA DIRETA (IF)
ANTICORPOS ANTI-HTLV-III (HIV), WESTERN BLOT
ANTÍGENO HTLV - III (HIV) EIE
CRIOAGLUTININA - RIE, DOSAGEM DE
LESHMANIOSE, REAÇÃO SOROLÓGICA PARA
HISTOPLASMINA, ID PARA
TOXOCARA CANIS, REAÇÃO SOROLÓGICA PARA
ANTICORPOS ANTI-DMP, REAÇÃO PARA DETECÇÃO DE
CA 19/9 – EIE
CA 125 – EIE
MCA – EIE
PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO) RIE
CISTICERCOSE (EIE)
CITOMEGALOVÍRUS IgM - ESPECÍFICA (EIE)

R

X



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

ANTICORPOS HEPATITE C
CA - 15 - 3 - EIE
AC ANTI-ILHOTA DE LANGHERANS
AC ANTI-INSULINA
HIV1 + HIV2 (DETERMINAÇÃO CONJUNTA)
ANTI CARDIOLIPINA (ANTI FOSFOLIPÍDEOS)
SOROLOGIA PARA DOENÇA DE LYME
ANTI-GLIADINA (GLÚTEN)
ANTI-ESCLERODERMA (SCL 70)
CA 72-4
CHAGAS (IEI)
HISTONA
GIARDIA
DETERMINAÇÃO DE GIÁRDIA POR AGENTE ESPECÍFICO NAS FEZES
ANTICARDIOLIPINA, ELISA IGG
WASSERMAN
ANTI-TPO
ANTI-JO 1, ELISA
ANTIMEMBRANA BASAL IFI (RIM HUMANO)
CA 50



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

CLOSTRIDIUM DIFFICILE, TOXINA A, ELISA
HELICOBACTER PILORY, ELISA
HEPATITE C- ANTIGENO HCV - PCR QUALITATIVO E QUANTITATIVO
IGD, IDIR
IGG SUBCLASSES 1, 2, 3, 4-IDIR (CADA)
LEGIONELLA - IFI
MYCOPLASMA PNEUMONIAE (PPLO) - ELISA - IGG
MYCOPLASMA PNEUMONIAE (PPLO) - ELISA - IGM
IGE, GRUPO ESPECIFICO (CADA)
ANTICORPOS ANTI-GANGLIOSIDEOS
SOROLOGIA IGG E IGM PARA DENGUE
HIV-PCR QUANTITATIVO
MAST RASTREAMENTO (ATÉ 12 SUBSTANCIAS) SOMENTE PARA PERFIL
PESQUISA DE ANTIOHTLV + HTLVII (DETERMINAÇÃO CONJUNTA)
HEPATITE B ANTIGENO HBV - PCR (QUANTITATIVO E QUALITATIVO) = CARGA VIRAL
CLEMENTS, TESTE DE
COLHEITA (INCLUSIVE PRÉ- LOCALIZAÇÃO DA PLACENTA)
ESPECTROFOTOMETRIA
FOSFOLÍPIDIOS (RELAÇÃO LECITINA/ESFINGOMIELINA)
ROTINA LÍQUIDO AMNIÓTICO - AMNIOGRAMA (CITOLÓGICO ESPECTROFOTOMETRIA, CREATININA E TESTE DE CLEMENTS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

CRISTAIS COM LUZ POLARIZADA, PESQUISA DE
RAGÓCITOS, PESQUISA DE
RIVALTA, REAÇÃO DE
ROTINA LÍQUIDO SINOVIAL (CARACTERES FÍSICOS, CITOLOGIA, GLICOSE, PROTEÍNAS E FRAÇÕES, ÁCIDO ÚRICO
BEINJOIN COLOIDAL, REAÇÃO DE
BEJOIN COLOIDAL, REAÇÃO DE
CÉLULAS, CONTAGEM ESPECÍFICA DE
CÉLULAS E CARACTERES GERAIS DO LÍQUOR CONTAGEM GLOBAL DE
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS COM CONCENTRAÇÃO
NONNE - APPLE, REAÇÃO DE
PANDY, REAÇÃO DE
PUNÇÃO LOMBAR COM MANOMETRIA INICIAL E FINAL
RAQUIMANOMETRIA - TESTE DE PERMEABILIDADE DO CANAL
ROTINA DO LÍQUOR (CARACTERES GERAIS, CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICA DE CÉLULAS, DOSAGEM DE CLORETOS, G
TAKATA-ARA, REAÇÃO DE
HEMOPHILUS INFLUENZAE - EIE, PESQUISA DE
STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE - EIE, PESQUISA DE
NEISSERIA MENINGITIDIS (A, B, C, W135) - EIE, PESQUISA DE
LÁTEX (H. INFLUENZAE MAIS S. PNEUMONIAE N. MENINGITIDIS A, B e C, OUTRAS) CADA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

IMUNOGLOBULINA NO LÍQUOR, CADA
IMUNOGLOBINA NO LIQUOR, CADA.
PROTEÍNA MIELICA BÁSICA (RIE OU EIE)
PROTEÍNA MIÉLICA BÁSICA (RIE OU EIE)
CISTICERCOSE (EIE)
CISTICERCOSE (IEI)
CRIPCOCOCOSE (REAÇÃO P/LÁTEX OU I.F.I. (INCLUI TITULAÇÃO)
CRIPCOCOCOSE (REAÇÃO P/LÁTEX OU IFI-INCLUI TITULAÇÃO).
LACTATO
ADENOSINA DEAMINASE (CADA)
Á FRESCO, EXAME
ANAERÓBICAS, CULTURA PARA BACTÉRIAS
ANTIBIOGRAMA (TESTE SENSIBILIDADE PARA ANTIBIÓTICOS E QUIMIOTERÁPICOS)
ANTIBIOGRAMA P/BACILOS ÁLCOOL- ÁCIDO-RESISTENTES - DROGAS DE 1ª LINHA
ANTIBIOGRAMA P/BACILOS ÁLCOOL- ÁCIDO RESISTENTES - DROGAS DE 2ª LINHA
BACILOS ÁLCOOL- ÁCIDO-RESISTENTES (ZIEHL OU FLUORESCÊNCIA DIRETA, PESQUISA DIRETA, E APÓS HOMOGENEIZ
BACTERIOSCOPIA GRAM, ZIEHL, ALBERT, ETC POR LÂMINA
CLAMYDIA, CULTURA OU EIE PARA
CLAMYDIA (CITOLOGIA OU IMUNOFLUORESCÊNCIA DIRETA)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

DIFTÉRICO (INCLUI A CULTURA), PESQUISA DE TOXINA DO BACILO
FEZES, CULTURA PARA SALMONELLA, SHIGELLA E ESCHERICHIA COLI ENTEROPATOGÊNICAS (SOROLOGIA INCLUÍDA)
FEZES, PESQUISA DE ROTAVIRUS (EIE)
FUNGOS, CULTURA (MICOSES SUPERFICIAIS)
FUNGOS, PESQUISA DE (À FRESCO, LACTOFENOL, TINTA DA CHINA)
HEMOCULTURA (POR AMOSTRA, ANTIBIOGRAMA INCLUÍDO QUANDO NECESSÁRIO)
HEMOPHILUS (BORDETELLA) PERTUSSIS (IMUNOFLUORESCÊNCIA DIRETA)
HERPES VÍRUS OU OUTRO, CULTURA PARA
HERPES VÍRUS (CITOLOGIA OU IMUNOFLUORESCÊNCIA DIRETA)
LAVADO BRÔNQUICO, COLHEITA POR
LAVADO GÁSTRICO, COLHEITA POR
LISTERIA (IMUNOFLUORESCÊNCIA DIRETA), PESQUISA DE
LEPTOSPIRA (CAMPO ESCURO APÓS CONCENTRAÇÃO), PESQUISA DE
MYCOPLASMA, CULTURA PARA
PROTOZOÁRIOS, CULTURA PARA
STREPTOCOCCUS BETA-HEMOLÍTICO DO GRUPO A, PESQUISA DE
TREPONEMA (CAMPO ESCURO), PESQUISA DE
URINA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS, CULTURA DE, INCLUI ANTIBIOGRAMA QUANDO NECESSÁRIO
VACINA AUTÓGENA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

VACINA COM ALERGENOS HIPOSENSIBILIZANTES
CRITOSPORIDIUM, PESQUISA DE
CULTURAS EM GERAL COMPREENDENDO CITO-PARASITOLÓGICO (QUANDO NECESSÁRIO), BACTERIOSCÓPICO E IDENTIFIC
FEZES, CULTURA P/ CAMPYLOBACTER OU YERSÍNIA ENTEROCOLÍTICA (CADA)
HEMOCULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBIAS (POR AMOSTRA)
PNEUMOCYSTIS CARINII, PESQUISA DE
SOROLOGIA PARA ESTREPTOCOCUS DO GRUPO A
SOROLOGIA P/ ESTREPTOCOCUS DO GRUPO A
MYCOBACTERIA AMPLIFICAÇÃO DE DNA (PCR)
CÓLERA - IDENTIFICAÇÃO (SOROTIPAGEM INCLUÍDA)
CÓLERA IDENTIFICAÇÃO (SOROTIPAGEM INCLUÍDA)
CULTURA PARA FUNGOS (MICOSSES PROFUNDAS)
CULTURA QUANTITATIVA DE SECREÇÕES PULMONARES, QUANDO NECESSITAR TRATAMENTO PRÉVIO C/ N.A.C.
CULTURAS AUTOMATIZADAS
ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO
CULTURA DE BK
CLAMYDIA - PCR AMPLIFICAÇÃO DE DNA
HEMOVULTURA AUTOMATIZADA (POR AMOSTRA, INCLUI TSAQ COM MIC)
MICOBACTERIA - IDENTIFICAÇÃO POR AUTOMAÇÃO
GASTROACIDOGRAMA-SECREÇÃO BASAL POR 60' E 4



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

AMOSTRAS APÓS ESTÍMULO (FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUS
HOLLANDER (INCLUSIVE TUBAGEM), TESTE DE
TUBAGEM GÁSTRICA
PANCREOZIMINA – SECRETINA NO SUCO DUODENAL, TESTE DE
ROTINA DAS BILES A, B, e C DO SUCO DUODENAL (CARACTERES FÍSICOS E MICROSCÓPICOS INCLUSIVE TUBAGEM)
TUBAGEM DUODENAL
ACIDEZ TITULÁVEL
ÁCIDO FENILPIRÚVICO, DOSAGEM DE
ÁCIDO FENILPIRÚVICO, PESQUISA DE
ÁCIDO HOMOGENTÍSICO, DOSAGEM DE
ÁCIDO HOMOGENTÍSICO, PESQUISA DE
ADDIS, CONTAGEM DE
BARBITURATOS, PESQUISA DE
BETA MERCAPTO-LACTATO DISULFIDURIA, PESQUISA DE
BISMUTO, PESQUISA DE
CADEIAS LEVES (KAPA E LAMBDA), PESQUISA DE (IEF)
CÁLCULOS URINÁRIOS, EXAME QUALITATIVO DE
CISTINÚRIA, PESQUISA DE
COPROPORFIRINA III, DOSAGEM DE
CROMATOGRÁFIA DE AÇÚCARES (MELITÚRIA)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS URINÁRIAS COM CONCENTRAÇÃO
ERROS INATOS DO METABOLISMO, PESQUISA DE (INCLUI PESQUISA DE AMINOACIDÚRIA, MELITÚRIA E MUCOPOLISSACARIDÚRIA)
FENILCETONÚRIA, PESQUISA DE
FRUTOSÚRIA, PESQUISA DE
GALACTOSÚRIA, PESQUISA DE
HISTIDINA, PESQUISA DE
HOMOCISTINA, PESQUISA DE
INCLUSÃO CITOMEGÁLICA, PESQUISA DE CÉLULAS COM
LACTOSÚRIA, PESQUISA DE
LIPOIDES, PESQUISA DE
MELANINA, PESQUISA DE
MERCURIO, PESQUISA DE
OSMOLALIDADE, DETERMINAÇÃO DA
PESQUISA OU DOSAGEM DE UM COMPONENTE URINÁRIO
PORFOBILINOGÊNIO
PROTEÍNA DE BENCE JONES, PESQUISA DE
PROVA DE CONCENTRAÇÃO (FISHBERG OU VOLHARD)
PROVA DA DILUIÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

ROTINA DE URINA (CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTOSCOPIA) EXAME DE
SEDIMENTOSCOPIA QUANTITATIVA
SOBRECARGA DE ÁGUA, PROVA DE
TIROSINOSE, PESQUISA DE
ÁCIDO HOMOVANÍLICO, DOSAGEM DO
ALCAPTONÚRIA, PESQUISA DE
AMINOÁCIDOS TOTAIS, PESQUISA DE
METANEFRIAS URINÁRIAS, DOSAGEM DAS
MICROALBUMINÚRIA (RIE)
DISMORFISMO ERITROCITÁRIO, PESQUISA DE
CITOGAMA NASAL
IONTOFORESE P/COLHEITA DE SUOR COM DOSAGEM DE Na e Cl
PERFIL REUMATOLÓGICO (INCLUI ÁCIDO ÚRICO), ELETROFORESE DE PROTEÍNAS, FATOR ANTINÚCLEO, HEMOSSIDIMEN
PROVA DE ATIVIDADE DE FEBRE REUMÁTICA (INCLUI: ANTIESTREPROLISINA "O", ELETROFORESE DE PROTEÍNAS, HEMOSSIDIMENTAÇÃO, MUCOPROTEÍNAS E PROTEÍNA C REATIVA)
PROVAS DE FUNÇÃO HEPÁTICA (INCLUI: BILIRRUBINAS, ELETROFORESE DE PROTEÍNAS, FOSFATASE ALCALINA, TRANSAMINASES GLUTÂMICO OXALACÉTICO, GLUTÂMICO PIRÚVICO E GAMA GT)
TESTE DE HUHNER
TESTE APT



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

CROMATINA SEXUAL, PESQUISA DE
ÁCIDO DELTA AMINOLEVULÍNICO (PARA CHUMBO INORGÂNICO)
ÁCIDO DELTA AMINOLEVULÍNICO DEIDRASE (PARA CHUMBO INORGÂNICO)
ÁCIDO FENILGLIOXÍLICO (PARA ESTIRENO)
ÁCIDO HIPÚRICO (PARA TOLUENO)
ÁCIDO MANDÉLICO (PARA ESTIRENO)
ÁCIDO METILHIPÚRICO (PARA XILENOS)
AZIDA SÓDICA, TESTE DA (PARA DISSULFETO DE CARBONO)
ARSÊNICO (PARA ARSÊNICOS)
CARBOXIHEMOGLOBINA (PARA MONÓXIDO DE CARBONO, DICLOROMETANO)
COLINESTERASE (PARA CARBAMATOS, ORGANOFOSFORADOS)
COPROPORFIRINAS (PARA CHUMBO INORGÂNICO)
CHUMBO (PARA CHUMBO INORGÂNICO CHUMBOTETRAETILA)
CRÔMIO (PARA CRÔMIO)
FENOL POR CROMATOGRÁFIA (PARA BENZENO, FENOL)
FLUOR (PARA FLUORETOS)
MERCÚRIO (PARA MERCÚRIO)
METAHEMOGLOBINA (PARA ANILINA, NITROBENZENO)
METANOL (PARA METANOL)
NÍQUEL (PARA NÍQUEL)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

P- AMINOFENOL (PARA ANILINA)
P- NITROFENOL (PARA NITROBENZENO)
PROTOPORFIRINAS LIVRES (PARA CHUMBO INORGÂNICO)
PROTOPORFIRINAS Zn (PARA CHUMBO INORGÂNICO)
TIOCIANATO (PARA CIANETOS, NITRILAS ALIFÁTICAS)
TRICLOROCOMPOSTOS TOTAIS (PARA TETRACLOROETILENO, TRICLOROETANO, TRICLOROETILENO)
ZINCO (PARA ZINCO)
MANGANÊS
COBRE
CÁDMIO
ETANOL
METADONA
LSD
MORFINA
TETRAHIDROCANABINOL
METABOLITOS DA COCAÍNA
METANFETAMINA
FENSICLINIDA
FARMACOS PSICOSEDATIVOS, CROMATOGRÁFIA DE
HPV (VÍRUS DO PAPILOMA HUMANO) + SUBTIPAGEM QUANDO NECESSÁRIOS

R

K



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

FATOR V DE LEIDEN COM MUTAÇÃO DO FATOR II
GASOMETRIA ARTERIAL DE REPOUSO, DE EXERCÍCIO OU APÓS
02 A 100%

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;
- prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;
- manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, qualquer alteração quanto a realização do serviço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- efetuar a internação de pacientes encaminhados para prestação de assistência médico-hospitalar somente em enfermaria, sendo vedada a internação em qualquer outra acomodação. No caso de necessidade logística da CONTRATADA de internação dos pacientes encaminhados em outras acomodações superiores às contratadas, os valores excedentes serão assumidos pela mesma;
- efetuar internação em apartamento ou similar, às expensas do CONTRATANTE, somente nos casos onde houver necessidade técnica de isolamento, após prévia autorização da DGS/PMERJ;
- executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela contratante, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria Geral de Saúde ou por delegação;
- efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente de conformidade com o constante da guia de encaminhamento, incluindo a assinatura da guia pelo próprio paciente ou seu responsável;
- efetivar a marcação dos atendimentos ou procedimentos, que forem solicitados pelos pacientes diretamente nas instalações clínica ou por seu Call Center, até o último dia de validade da mesma. Após a solicitação do paciente ou do médico responsável para a marcação dos exames ou procedimentos, a contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para a execução de procedimentos eletivos e, no caso de urgência/emergência os procedimentos deverão ser efetuados de imediato;
- emitir o competente laudo a ser entregue ao paciente ou seu responsável, ou em caso de internações e cirurgias ser anexado ao prontuário do paciente e emitido Laudo/Resumo Cirúrgico ou de Alta a ser entregue ao paciente ou seu responsável para ciência do médico solicitante dos procedimentos;
- realizar avaliação médica registrada no prontuário do paciente, com a adequada prescrição de todos os medicamentos, procedimentos e terapias relacionadas ao cuidado;
- retornar o paciente ao Oficial Médico requisitante do procedimento diagnóstico ou cirúrgico em caso de discordâncias sobre o procedimento a ser adotado, ou nas situações em que haja a necessidade de realizar novos exames além daqueles já realizados;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

- executar assistência médico-hospitalar sem o devido encaminhamento através da respectiva Guia, somente em caráter de urgência/emergência, dando ciência por escrito, o mais breve possível, à Diretoria Geral de Saúde, do quadro do paciente para análise;
- somente realizar Cirurgias Eletivas mediante prévia autorização por escrito da Diretoria Geral de Saúde;
- arcar com as despesas, às suas custas, no caso de necessidade da realização de novos exames ou procedimentos por culpa da CONTRATADA, isentando o estado de qualquer responsabilidade de ressarcimento;
- empregar na execução dos serviços somente material de qualidade técnica comprovada, observando rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis a cada caso;
- encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer solicitação ou justificativa, devidamente fundamentada, que envolva alteração no cumprimento do prazo da execução dos serviços;
- emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes acompanhada de cópias das Notas Fiscais de aquisição e lacres dos mesmos, relato cirúrgico e anestésico devidamente firmados pelo médico responsável pelos procedimentos e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e arquivamento. A CONTRATADA, após as análises administrativas e técnicas efetuadas pela CONTRATANTE, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na DGS juntamente com a documentação estabelecida pelo contrato (Regularidade junto ao INSS, FGTS, etc), para fins de conferência, atesto, liquidação e pagamento.
- encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:
 - a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.
 - b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
 - acompanhar o saldo do EMPENHO ESTIMATIVO referente ao presente contrato, SOLICITANDO IMEDIATAMENTE A ADMINISTRAÇÃO a aditivação do contrato com base no estabelecido pelo Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato);
 - assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

- obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;
- empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;
- observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;
- suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso tenha se esgotado o saldo da Nota de Empenho;
- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- implantar a execução dos serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de início ou data acordada no instrumento contratual;
- designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, Preposto para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;
- apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;
- manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Projeto Básico, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;
- responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;
- disponibilizar toda a documentação médico-assistencial para fins de auditoria por profissional designado pela contratante;
- facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

- ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;
- reconhecer todos os direitos da PMERJ em caso de rescisão ou rescisão administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;
- responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa *lato sensu* (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMERJ;
- prestar o atendimento em regime ambulatorial (horário comercial), sem interrupção que possa causar prejuízo à eficiente execução da atividade administrativa contratada;
- prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMERJ;
- cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMERJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da PMERJ;
- aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe caibam na execução do contrato;
- fornecer atendimento aos policiais e dependentes vinculados ao FUSPOM, que necessitem de assistência para realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos em serviços de apoio diagnóstico e terapia - SADT;
- estar preparada para prestar atendimento aos pacientes que apresentarem intercorrências cirúrgicas ou clínicas decorrentes da realização dos procedimentos;
- fornecer, às suas expensas, todo o material relacionado ao tratamento, incluindo-se material médico hospitalar, medicamentos, hotelaria, etc;
- emitir laudos completos dos procedimentos realizados com todos os dados dos pacientes, sempre que necessário;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

- garantir que os medicamentos e terapias utilizadas possuam registro atualizado no Ministério da Saúde, quando couber, e estarem próprios para o uso;
- cumprir o determinado na legislação relativa ao acompanhamento de pacientes idosos e pediátricos;
- garantir a permanência de escolta policial responsável pelo acautelamento policial de pacientes sujeitos a prisão, durante a realização de todos os procedimentos médico-hospitalares, clínicos ou cirúrgicos. Tais pacientes serão acompanhados de viatura operacional da Corporação com a devida escolta policial, que permanecerá no referido local até a liberação, transferência ou decisão judicial, devendo permanecer a escolta no nosocômio, em caso de internação;
- solicitar oficialmente à Diretoria Geral de Saúde a autorização para execução de serviços/aquisição de materiais relativos aos Pacotes, quando houver a necessidade de realização de procedimentos não definidos nos mesmos ou de utilização/compra de materiais não inclusos, que poderão ser ressarcidos conforme cláusula sexta do contrato.
- executar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- executar o atendimento em regime ambulatorial;
- possuir e apresentar médico tecnicamente habilitado, para ser o responsável técnico pelos procedimentos realizados pela empresa;
- cumprir todas as normas relativas à execução dos serviços, estabelecidas pelo Projeto Básico e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.9.0.39.75

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06.122.0002.8111

Nota de Empenho: 2018NE 01135

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondendo aos valores por exame conforme explicitado abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS PROCEDIMENTOS:

A remuneração dos PROCEDIMENTOS dos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) se dará através da TABELA PMERJ DE PROCEDIMENTOS 2016 - SADT 2016, ou posteriores, conforme publicações em Bol. PMERJ, e aprovação da Comissão Gestora do FUSPOM. Isto posto, os valores dos PROCEDIMENTOS seguem a TABELA PMERJ PROCEDIMENTOS SADT 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS PACOTES:

Na modalidade PACOTE, já se encontram inclusos nos valores contratados e descritos na TABELA PMERJ SADT 2016, nos PACOTES, aqueles relativos às taxas de sala, honorários médicos, qualquer contraste, filmes, procedimentos de enfermagem, materiais descartáveis, medicamentos, aluguéis de equipamentos e permanência na unidade, em acomodações compatíveis, até a liberação. Para a confecção dos pacotes foi utilizada a metodologia da composição de valor referenciado sendo utilizadas as seguintes fontes:

- Banco de dados referentes aos exames/procedimentos realizados através de “conta aberta”;
- Tabela de diárias e taxas da Associação dos Hospitais do Estado do Rio de Janeiro (AHERJ), vigente a partir de 01 de abril de 2015;
- Honorários médicos: Segundo os valores discriminados nos pacotes de acordo com a tabela de pacotes do Edital PMERJ 2016 (TABELA PMERJ SADT PACOTES 2016)
- Pesquisa de preços: Cotação, Simpro, Brasíndice e informações externas;
- Serviços Hospitalares (Diárias, Taxas, Gases): Composta por Diárias, que resumem a cobrança do conjunto de serviços e estrutura da hotelaria e da assistência. Foi precificada conforme a Tabela AHERJ;
- Materiais e Medicamentos: Histórico de utilização das contas médicas destes procedimentos anteriormente processadas;
- OPME: Tabela Brasíndice ou Simpro.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

Isto posto os PACOTES – SADT serão remunerados pelos valores constantes da TABELA PMERJ PACOTES SADT 2016 abaixo:

A cobrança extra pacote deverá ser solicitada à DGS antes da realização do procedimento, devidamente justificada e posteriormente comprovada, cabendo a autorização à chefia da SSAMH.

Caso o material necessário à realização do procedimento não conste das tabelas definidas, a CONTRATADA deverá apresentar três orçamentos de fornecedores, compatíveis com os preços de mercado, para avaliação da Diretoria Geral de Saúde, com prazo de até 07 (sete) dias de antecedência da data prevista para a realização do procedimento, a fim de viabilizar os processos de auditoria e análise, bem como negociação dos valores entre as partes.

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade sobre quaisquer atrasos que causem danos ao paciente. Não serão aceitos quaisquer valores de material acima dos valores praticados no mercado.

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade sobre seus profissionais com relação à utilização das OPME conforme constantes no contrato.

No caso de realização simultânea de pacotes pela mesma firma credenciada, a remuneração do segundo pacote será de 15% do valor do mesmo. Caso em um mesmo ato cirúrgico sejam realizados dois procedimentos distintos constantes do mesmo pacote, o honorário do segundo procedimento será remunerado a parte do pacote, calculado em 50% do constante nas tabelas adotadas.

Não serão aceitos quaisquer valores de material acima dos valores praticados no mercado. O valor praticado no Instrumento Convocatório de Credenciamento não poderá ser reajustado devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano de validade, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data do orçamento ou do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor total estimado da presente contratação não implica direito para a CONTRATADA, visto que os encaminhamentos dos pacientes para as diversas clínicas credenciadas sujeitar-se-ão às manifestações de vontade dos próprios pacientes ou seus responsáveis, ao quantitativo de demandas, ou ainda a necessidade técnica da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços de credenciamento em instalações próprias localizadas nos seguintes endereços:

- Matriz – Rua Dr. Walmir Peçanha, 167, Centro, Três Rios, RJ;
- Filial 1 – Rua da Maçonaria, 62, Centro, Três Rios, RJ;
- Filial 2 – Rua Euclides Dantas Werneck, 68, Centro, Comendador Levy Gasparian, RJ;
- Filial 3 – Av. Amaral Peixoto, 305, loja 3, Centro, Areal, RJ.

Responsáveis: Claudio Dias Tinoco e Diogo Vieira Tinoco - Tel: (24) 2255-5248.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de membros designados pelo Diretor Geral de Saúde, conforme abaixo:

- Gestor do Contrato: Cap PM Venâncio Villela Loureiro, RG 82.466, CPF 053.126.387-81, IdFunc 4256288-0 (DGS).

- Fiscais do Contrato: Cap PM Med Francoise Quintanilha Padula, RG 76.695, CPF 016.823.487-41, IdFunc 2444014-0 (26º BPM), Cap PM Med Daniela Angelina Colombo, RG 78.817, CPF 032.556.317-93, IdFunc 0594090-7 (26º BPM).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço do objeto do contrato, não exclui ou nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo CONTRATANTE, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sucessiva e diretamente na **conta corrente nº 27963-3, agência 0556**, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (**Banco Bradesco**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Após a realização dos procedimentos, a contratada deverá emitir uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior) a qual deverá ser juntada cópia da



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes, acompanhada de cópias das Notas Fiscais de aquisição dos materiais, lacres dos materiais, relato cirúrgico de comprovação da utilização dos referidos materiais, devidamente firmado pelo médico responsável pelos procedimentos, e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e devolução à CONTRATADA. Que a CONTRATADA, após as devidas correções, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na Diretoria Geral de Saúde juntamente com a documentação anterior e demais estabelecidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter, no campo referente à descrição dos serviços, além desta, informação sobre o mês de referência da prestação dos serviços, dados bancários para crédito em conta corrente, bem com o número da Nota de Empenho em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO (DO REAJUSTE) - Para os itens integrantes dos PROCEDIMENTOS (Tabela PMERJ SADT 2016 – Tabela 45 abaixo), decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste máximo do valor contratual pelo IGPM/FGV, desde que este índice seja igual ou inferior a variação dos preços efetivamente praticados no mercado que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. Para os itens integrantes dos PACOTES (Tabela PMERJ PACOTES SADT 2016 – Tabela 46 abaixo), decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste máximo do valor



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

contratual pelo IGPM/FGV, desde que este índice seja igual ou inferior a variação dos preços efetivamente praticados no mercado que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO



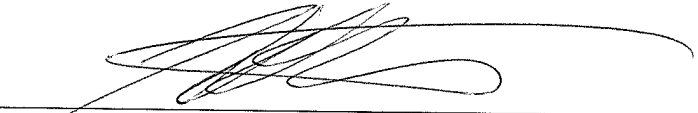
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____


GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

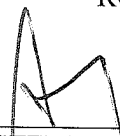
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 12 de abril de 2018.


EDUARDO JOSÉ BERARDO ZAEYEN – CEL PM MED
RG 52.466 - ID FUNCIONAL 2463095-0
ORDENADOR DE DESPESAS


LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS TRÊS RIOS LTDA
DIOGO VIEIRA TINOCO
RG 01703805810 - CPF 096.568.877-19


TESTEMUNHA
CARLOS ROBERTO DE AMORIM
SUBTEN PM RG 46.774
ID. FUNC. 2418095-5


TESTEMUNHA
Alex Oliveira de Barros
Assistente III - PMERJ
Id. Func. 5076980-6

Audítores Fiscais de 3ª Categoria:

Table with columns: CO_MATRICULA, TX_NOME, CAT_ANOS, CAT_MESES, CAT_DIAS, CAR_ANOS, CAR_MESES, CAR_DIAS, EST_ANOS, EST_MESES, EST_DIAS, GER_ANOS, GER_MESES, GER_DIAS, DT_NASCIMENTO. Lists names of auditors and their respective service periods.

*Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de 26 de janeiro de 2018.

Secretaria de Estado de Obras e Habitação

EXTRATO DE TERMO

IDENTIFICAÇÃO: Termo de Rescisão Unilateral do CONTRATO Nº 024/2013. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Habitação, com Interveniência da CEDAS e a EMPRESA UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Id: 2099611

Secretaria de Estado de Segurança

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 127/2018. PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ nº 42.498.725/0003-63 e a empresa SCAN IMAGEM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM ERELLI-ME - CNPJ nº 39.754.403/0001-61.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT), através de Credenciamento. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir desta publicação.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). DATA DA ASSINATURA: 12/04/2018. GESTOR DO CONTRATO: Cap PM Venâncio Villela Loureiro, RG 82.466, CPF 053.126.387-81, IdFunc 4256288-0 (DGS).

GESTOR DO CONTRATO: Cap PM Venâncio Villela Loureiro, RG 82.466, CPF 053.126.387-81, IdFunc 4256288-0 (DGS). PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ nº 42.498.725/0003-63 e a empresa RÍO DE JANEIRO MEDICINA LABORATORIAL EIRELI-ME - CNPJ nº 18.274.936/0001-99.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT), através de Credenciamento. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir desta publicação.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DATA DA ASSINATURA: 12/04/2018. GESTOR DO CONTRATO: Cap PM Venâncio Villela Loureiro, RG 82.466, CPF 053.126.387-81, IdFunc 4256288-0 (DGS).

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 130/2018. PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ nº 42.498.725/0003-63 e a empresa SCAN IMAGEM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM ERELLI-ME - CNPJ nº 39.754.403/0001-61.

Table with columns: Inscrição, Candidato, Processo nº, Concurso, DATA E HORA. Lists candidates for a recruitment exam.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EDITAL CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CFSd/2014.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos candidatos REPROVADOS no fase de identificação no dia 20 de março de 2018, conforme descrito abaixo, no seio de Recrutamento, do Centro de Recrutamento e Seleção de Praças.

Table with columns: Inscrição, Motivo. Lists reasons for disqualification of candidates.

42.498.725/0003-63 e a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS TRÊS RIOS LTDA - CNPJ nº 29.229.291/0001-76. OBJETO: Prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT), através de Credenciamento. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir desta publicação.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DATA DA ASSINATURA: 12/04/2018. GESTOR DO CONTRATO: Cap PM Venâncio Villela Loureiro, RG 82.466, CPF 053.126.387-81, IdFunc 4256288-0 (DGS).

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PRAÇAS EDITAL CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CFSd/2008, CFSd 2010 E CFSd/2014

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos, abaixo relacionados, com vistas a dar cumprimento a ordem judicial.

Table with columns: Inscrição, Candidato, Processo nº, Concurso, DATA E HORA. Lists candidates for a recruitment exam.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2018 PMERJ - Tipo Menor Preço Unitário

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE PEDIATRIANEONTOLOGIA. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 121.411,06 (cento e vinte e um mil quatrocentos e onze reais e seis centavos).

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras-rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável na Rua Evairisto da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.031-040.



documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sábado, 14 de Abril de 2018 às 02:51:14 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso.